



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá¹

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 117/2011

Contrato que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ, e empresa L. ROBLEDO SANTOS & CIA LTDA, para que possa realizar e executar o seguinte objeto:

“Prestação de Serviço e Disponibilização banners informativos com link para a página do site oficial da Prefeitura Municipal de Matupá, endereço www.matupa.mt.gov.br, sendo eles no seguinte tamanho: 360x80 pixels e 350x170 pixels, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde e Administração do Município de Matupá – MT”.

Aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze, no Gabinete do Prefeito Municipal, foi celebrado o presente Termo de Contrato, tendo como partes: de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ, CNPJ/MF sob o n.º 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, n.º 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. FERNANDO ZAFONATO, brasileiro, casado, empresário, portador da CIRG n.º 4.133.070-8-SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 603 459 349 20, residente e domiciliado na Rua 05, n.º 1.005, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT, doravante denominada CONTRATANTE; e de outro lado a empresa L. ROBLEDO SANTOS & CIA LTDA - ME, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 37.493.616/0001-51, com sede na Rua dos Buritis s/n.º. Bairro Industrial, Município de Guarantã do Norte/MT, neste ato representada por sua sócia/proprietária a Sra. Liliane Robledo Santos, portadora do RG n.º 1357699-2 SSP/MT e do CPF N.º 931.439.901-04, doravante denominada CONTRATADA, conforme cláusulas e condições seguintes:

01 – SUPORTE LEGAL

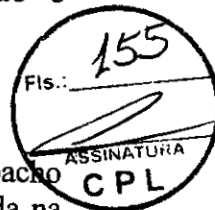
01.1 – Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei n.º 8.666 de 21 de Junho de 1.993, alteradas pelas Leis n.º 8.883 de 08 de Junho de 1.994 e 9.648 de 27 de Maio de 1.998 e das convenções estabelecidas neste instrumento.

02 – OBJETO

02.1 – Constitui objeto do presente contrato, a *“Prestação de Serviço e Disponibilização de banners informativos com link para a página do site oficial da Prefeitura Municipal de Matupá, endereço www.matupa.mt.gov.br, sendo eles no seguinte tamanho: 360x80 pixels e 350x170 pixels, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde e Administração do Município de Matupá – MT”.*

03 – FATO GERADOR CONTRATUAL

03.1 – O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência do despacho homologatório pelo Prefeito Municipal de Matupá, concernente à Licitação instaurada na modalidade de CARTA CONVITE N.º 020/2011, ficando, por conseguinte, os termos da licitação e da Proposta vinculados a este instrumento, nos termos dispostos no Art. 54 parágrafo 1º da lei n.º 8.666/93





REGIME DE EXECUÇÃO

De conformidade com os termos da Licitação, o regime de execução dos Serviços, na forma da Lei é o de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global, nos termos estatuídos pelo Art. 6º, inciso VIII, alínea "a" da Lei nº. 8.666/93.

05 – DO VALOR

05.1 – O preço global dos serviços ora contratados, será de **R\$ 25.683,00 (Vinte e Cinco Mil e Seiscentos e oitenta e três reais)**.

05.2 – Será pago o valor de R\$ 61.15 (sessenta e um reais e quinze centavos) para cada inserções no total de 420 (quatrocentos e vinte inserções)- sendo 210 inserções para Secretaria Municipal de Administração e 210 inserções para Secretaria Municipal de Saúde

06 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

06.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos oriundos do orçamento do Município, à conta das seguintes rubricas orçamentárias, quais sejam:

Cód. Geral: **04.001.04.122.0003.2003.339039 "037" R\$ 12.841,50**
08.001.10.122.0019.2023.339039 "182" R\$ 12.841,50

07 – PRAZOS

07.1 – O prazo previsto para a execução dos serviços conforme especificado no objeto, será contado a partir da emissão da ordem de Serviço emitida pela Prefeitura Municipal até **31 de Dezembro de 2.011**, podendo ser prorrogado pela contratante.

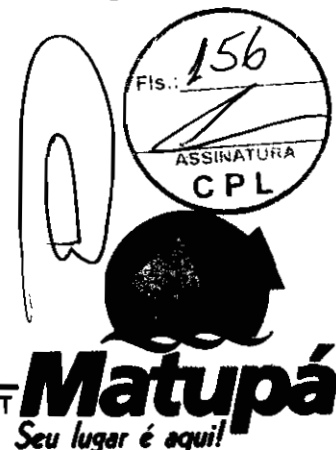
07.2 – Os prazos de início das etapas da prestação de serviço admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente fundamentado em processo:

- Alteração do serviço ou especificações, pela Administração,
- Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato,
- Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei;
- Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência,

08 – CAUÇÃO

08.1 – Não serão utilizados nesta operação.

09 – PAGAMENTOS





Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito à Rua Dr. Hermínio Ometto, nº. 101 ZE-22, neste Município, até o dia 10 (Dez) do mês subsequente, de acordo com a comprovação da disponibilização dos banners às secretarias solicitantes, e a apresentação das notas fiscais adequadamente preenchidas.

9.2 – É condição para pagamento, a apresentação da competente fatura que deverá estar corretamente preenchida sem rasuras ou entrelinhas e ainda, com as retenções de impostos incidentes sobre o valor do serviço.

10 – MULTAS

10.1 – Ressalvamos os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, ou ainda situações que a **CONTRATANTE** caberia obviar, a **CONTRATADA** incorrerá em multa de 5% (cinco por cento) na constatação da infração e mais 1% (um por cento) ao mês do valor total do respectivo contrato, conforme Art.86 da Lei N ° 8666/93.

10.2 – As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e acumulativas.

10.3 – A contratada terá o limite de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação da penalidade no órgão oficial, para recolher a multa aos cofres do Município.

10.4 – Os recursos contra a multa aplicada deverão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis nas condições do Art. 109, inciso I, alínea “f” da Lei nº. 8.666/93.

11 – RESCISÃO

11.1 – A rescisão do presente Contrato poderá ser conforme os previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

11.2 – Constituem motivos para rescisão sem indenização:

11.2.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

11.2.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

11.2.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;

11.2.4 – a decretação de falência ou insolvência civil;

11.2.5 – a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

11.2.6 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarados no processo licitatório a que se refere o Contrato;

11.2.7 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

12 – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 – O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

1 – Unilateralmente pela Contratante:





Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº. 8.666/93.

II – Por Acordo das Partes:

- a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos os valores iniciais atualizados.

13 – DAS OBRIGACÕES

13.1 – Da CONTRATANTE:

13.1.1 – efetuar os pagamentos pela prestação do serviço conforme o disposto na Cláusula Nona dos itens 9.1, 9.2;

13.1.2 – Fiscalizar a execução do contrato;

13.1.3 – Dar todas as condições de trabalho à **CONTRATADA**, fornecendo-lhe informações e documentos necessários.

13.2 – Da CONTRATADA:

13.2.1 – cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados;

13.2.2 – prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Segunda deste Contrato;

13.2.2 – a) Apresentar semanalmente os relatórios das inserções de divulgação dos Banners no site.

13.2.3 – Manter as mesmas condições de habilitação, durante toda a vigência do contrato, especialmente quanto à regularidade para com a seguridade social - INSS e FGTS.

13.2.4 – Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual.

14 – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1 – O objeto do Contrato será recebido pela Secretaria correspondente.

15 – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – Os casos omissos neste contrato serão devolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº. 8.883 de 09 de junho de 1.994.



Prefeitura Municipal de Matupá⁵



Se qualquer das partes tiver de ingressar em juízo para competir a outra ao cumprimento de quaisquer condições contratuais, a parte culpada, além das punições que forem impostas, responderá por todas as custas, despesas e pelos honorários do advogado da parte inocente.

15.3 – Os banners serão mensais com comprovação de veiculação impressa semanal, podendo ser alterado o conteúdo dos mesmos de acordo com a necessidade das secretarias.

16 – DOMICÍLIO E FORO

16.1 – As partes elegem como domicilio legal, o foro da comarca de Matupá, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados declaram as partes contratantes aceitarem as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações, posteriores, bem como as demais normas complementares.

Matupá/MT, 19 de Agosto de 2011.

Fernando Zafonato

FERNANDO ZAFONATO

Prefeito Municipal de Matupá

Liliane Robledo Santos

L. ROBLEDO SANTOS & CIA LTDA

CNPJ: 37.493.616/0001-51

LILIANE ROBLEDO SANTOS & CIA LTDA

CPF: 937.001-04

RUA DOS BURRITOS, S/N -
ST. INDUSTRIAL - CEP 78520-000

GUARANTÁ DO NORTE/MT

TESTEMUNHAS:

Luciano Dalponte

Luciano Dalponte
CPF: 015.387.199-42

Carlos Abraão Gaia

Carlos Abraão Gaia
CPF: 936.595.041-49



Prefeitura Municipal de Matupá⁶

PROCESSO LICITATÓRIO
CARTA CONVITE Nº. 020/2011
ORDEM DE SERVIÇO

Tem por finalidade o presente expediente determinar a empresa **L. ROBLEDO SANTOS & CIA LTDA - ME**, o início da prestação do serviço objeto da Carta Convite nº. 020/2011, conforme abaixo exposto:

Denominação do Serviço:

OBJETO: *Prestação de Serviço e Disponibilização de banners informativos com link para a página do site oficial da Prefeitura Municipal de Matupá, endereço www.matupa.mt.gov.br, sendo eles no seguinte tamanho: 360x80 pixels e 350x170 pixels, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde e Administração do Município de Matupá – MT*

Do Valor:

Pelos serviços a serem prestados pelo Licitante será pago o valor de **R\$ 25.683,00 (Vinte e Cinco Mil e Seiscentos e Oitenta e Três Reais)**.

Do prazo de início e término do serviço:

Será de acordo com o disposto no contrato.

Da Forma de Pagamento:

Será realizado conforme pactuado no contrato.

Da Dotação Orçamentária:

Cód. Geral: 04.001.04.122.0003.2003.339039 “037” R\$ 12.841,50
08.001.10.122.0019.2023.339039 “182” R\$ 12.841,50

Atenciosamente,

Matupá – MT, 19 de Agosto de 2011.

FERNANDO ZAFONATO
Prefeito Municipal

Recebido em 19/08/2011.

L. ROBLEDO SANTOS & CIA LTDA
CNPJ: 37.493.816/0001-51
LILIANE ROBLEDO SANTOS
CPF: 931.439.901-04

RUA DOS BUSIETES, S/N -
ST. INDUSTRIAL - CEP 78520-000
GUARANTÁ DO NORTE/MT

